

DEPARTAMENTO DE OPERAÇÕES E SERVIÇOS – DOS

AVISO N.º 07/2024

Retificado no ponto 3, item “b.”



O DEPARTAMENTO DE OPERAÇÕES E SERVIÇOS – DOS, no exercício de sua atribuição de promover a uniformização das atividades administrativas para serviços de mão de obra especializada em **SERVIÇOS CONTINUADOS DE ASSISTENTE ADMINISTRATIVO** (PE N.º 1428_2021), vem por meio deste divulgar aos interessados, os **ÍNDICES DE REACTUAÇÃO** com base nas **CONVENÇÕES COLETIVAS DE TRABALHO - CCT** para o **EXERCÍCIO DE 2024**.

1. NOTA LEMBRETE

- 1.1. Os índices que serão aplicados, foram estabelecidos após análise das planilhas apresentadas por meio de Pedido Formal das empresas e que compõe os valores para cada tipo de posto de trabalho, em relação aos Pregões a que se referem.
- 1.2. Insta observar que somente são analisados por este Departamento os índices que são formalmente solicitados pelas empresas, haja vista que, a obrigação pela solicitação da reactuação compete a cada contratado.
- 1.3. Cabe ressaltar que, conforme o regimento estabelecido nos certames, ficou preestabelecido que a SEAP apenas divulga os índices de reajustes, consoante as cláusulas específicas de reactuações de cada pregão.

DEPARTAMENTO DE OPERAÇÕES E SERVIÇOS – DOS

- 1.4. Neste ato a administração repassa aos prestadores de serviços os valores pactuados nas respectivas **CCT**, obedecendo estritamente aos itens constantes nas propostas de preços da ocasião do certame.

A repactuação é (sub)espécie de reajuste, que autoriza o reequilíbrio da relação econômico-financeira do contrato baseado na demonstração da variação efetiva dos custos de produção, ou seja, na variação dos elementos que compõem o custo da atividade executada pelo contratado.

2. Relação de Lotes e seus Índices Pregão Eletrônico n.º 1428/2021 (Administrativos):

Produserv Serviços Eireli – Data base: Março

Lote 01 - percentual de **9,97%**

Adservi Administradora de Serviços – Data base: Fevereiro

Lote 02 - percentual de **9,25%**

Planservice Terceirização – Data base: Fevereiro

Lote 04 - percentual de **9,22%**

Plansul Planejamento e Consultoria – Data base: Fevereiro

Lote 03 - percentual de **8,97%**

Lote 05 - percentual de **9,77%**

Lote 06 - percentual de **9,74%**

Importante → **ao conceder a REPACTUAÇÃO¹, deverão ser atendidas as prerrogativas abaixo.**

¹ A repactuação possui aplicação exclusiva nos contratos de serviços contínuos com dedicação exclusiva de mão de obra, com o objetivo de preservar a remuneração do contratado, em razão de um desequilíbrio contratual ordinário gerado pela majoração dos encargos trabalhistas e dos insumos na relação contratual.

DEPARTAMENTO DE OPERAÇÕES E SERVIÇOS – DOS

3. Resumo das Prerrogativas

O cumprimento do **§ 3.º do artigo 80º do Decreto Estadual n.º 4.993/2016²** é de responsabilidade de cada Órgão/Entidade contratante, que tomará as seguintes ações:

- a. Cada Órgão/Entidade deverá negociar e estabelecer um índice que não poderá ser maior que o divulgado pela SEAP. Ressalta-se que o decreto está direcionado ao órgão contratante, porém, para que não haja excessos nas concessões, e seja uniforme a aplicação pelo Poder Executivo do Estado do Paraná, a SEAP se propõe a analisar as variações da CCT e indicar um índice que poderá ser aplicado ou não pelos órgãos contratantes, pois essa é a prerrogativa da autoridade contratante;

Obs. É de suma importância a negociação com o prestador dos serviços no que compreende a renúncia, a redução do percentual ou a aplicação do índice **a partir da data base da convenção coletiva.**

CCT SINEEPRES/SINDEPRESTEM PR00511/2024 - Data Base Março

Piso base: R\$ 1.849,00 – Vale Refeição: R\$ 699,60

CCT SIEMACO PR 0232/2024 – Data Base Fevereiro

Piso base: R\$ 1.849,00 – Vale refeição: R\$ 700,00

² Apesar da revogação do Decreto Estadual n.º 4993/2016 pelo Decreto n.º 10086/2022, é relevante ressaltar que os efeitos deste aviso estão vinculados à legislação anterior e continuam válidos durante a vigência dos contratos correspondentes.

DEPARTAMENTO DE OPERAÇÕES E SERVIÇOS – DOS

~~b. A aferição dos preços praticados no mercado, ou em outros contratos com a Administração (o órgão contratante demonstrará a vantajosidade em caso específico);~~



Após uma análise mais detalhada, buscando dissipar possíveis dúvidas sobre o item 3 “b.” (vantajosidade), gostaríamos de esclarecer:

Onde se lê:

b. A aferição dos preços praticados no mercado, ou em outros contratos com a Administração (o órgão contratante demonstrará a vantajosidade em caso específico);

Entenda-se:

b. A aferição dos preços praticados no mercado, ou em outros contratos com a Administração (o órgão contratante verificará se os valores são condizentes com a prática de mercado e se há similaridade com os valores de contratos vigentes).

Considerando que estas orientações estão respaldadas pelo Decreto Estadual nº 4.993/2016, estamos assegurando a conformidade com os princípios da Administração Pública, particularmente os princípios da Legalidade e da Economicidade.

É crucial ressaltar que a avaliação do equilíbrio contratual, tanto para a Administração Pública quanto para as empresas contratadas, deve ser realizada ao longo de toda a vigência do contrato. Essa avaliação não deve ser confundida com a pesquisa de mercado realizada para fins licitatórios ou celebração de aditivos. Em outras palavras, no contexto atual, não estamos tratando da execução da vantajosidade (cotações de mercado e recepção de propostas), mas sim do equilíbrio econômico. Os preços já foram estabelecidos pelas Convenções de Trabalho da classe respectiva, bem como foram eleitos nas planilhas de custo.

DEPARTAMENTO DE OPERAÇÕES E SERVIÇOS – DOS

Assuntos correlatos que podem esclarecer a demanda:

- [Informativo 012 DOS - Vantajosidade nas Novas Contratações DOS SEAP \(Lei Federal 8666 93 e Lei 15608 07\)](#)
- [Cartilha de Repactuação de Contratos com Dedicção Exclusiva de Mão de Obra](#)
- [Comunicado 004 DOS Orientações Gerais Repactuação, ANS e da Garantia](#)
- [Aviso 01/2024 - DCA - Vantajosidade no momento das contratações - Utilização de ATA SRP"](#)

c. A nova planilha de formação de preços, atualizada conforme o índice disponibilizado para reajuste, não poderá refletir variação maior que o índice indicado ou o índice negociado;

d. A disponibilidade Orçamentária é de responsabilidade do contratante em demonstrar no exato momento da aplicação da repactuação, observe que no presente momento não há autorização de despesas, mas tão somente da divulgação do índice apurado, à exemplo da divulgação do índice do exercício anterior, o procedimento foi compatível com a reflexão acima, o decreto está direcionado ao órgão contratante, porém, para que não haja excessos nas concessões, e seja uniforme a aplicação pelo Poder Executivo do Estado do Paraná, a SEAP se propões a analisar as variações da CCT e indicar um índice que poderá ser aplicado ou não pelos órgãos contratante, pois essa é a prerrogativa da autoridade contratante;

e. A edição do Termo de Apostilamento que atenda aos requisitos necessários com todas as prerrogativas administrativas para o seu lançamento no GMS/Contratos, inclusive realizar diligências se julgar necessária;

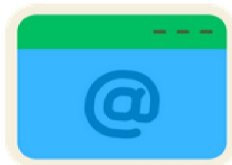
DEPARTAMENTO DE OPERAÇÕES E SERVIÇOS – DOS

- f. Novos valores decorrentes das repactuações, terão suas vigências contadas de acordo com a ***inciso III do artigo 81^{II} do Decreto Estadual n.º 4.993/2016***.
- g. **É necessária a complementação da garantia de execução dos contratos**, se for o caso, em decorrência dos valores repactuados.



Feitos os esclarecimentos devem os “órgãos e entidades da Administração Pública do Estado do Paraná registrar e manter atualizado todos os dados e informações junto ao Sistema de Gestão de Materiais, Obras e Serviços – GMS”, com base normativa no Decreto n.º Decreto 5.880 /07 de outubro de 2020.

A proposição de definição de um índice único e geral por Pregão a ser aplicado oportunamente aos contratos já celebrados, pretende unificar e padronizar as aplicações nos contratos. A título de esclarecimento, as repactuações serão aplicadas contrato a contrato, um a um, caso a caso, órgão a órgão, de acordo com as exigências processuais.



Este **AVISO** ³endereço-se aos Núcleos Administrativos Setoriais (NAS) vinculados a SEAP e demais Unidades Administrativas Direta e Indireta, nos seguintes termos:

³ Decreto n.º 3.888/2020, art. 18. Para cumprimento de suas atribuições de uniformizar e padronizar os procedimentos relativos à gestão administrativa da Administração Direta, autárquica e fundacional, o Departamento de Operações e Serviços poderá emitir orientações e avisos, que deverão ser observados pelos Grupos Administrativos Setoriais e demais unidades administrativas de autarquias e fundações.

DEPARTAMENTO DE OPERAÇÕES E SERVIÇOS – DOS

- Todos os órgãos deverão formular **imediatamente** o **Termo de Apostilamento** relativo aos períodos de cada Pregão informado, obedecidas as formalidades legais, orçamentárias e financeiras.

Dê-se ciência, publique-se no sítio eletrônico da **SEAP/DOS/DCA**,
<https://www.administracao.pr.gov.br/Pagina/Divisao-de-Coordenacao-Administrativa-DCA>.



Curitiba, 25 de abril de 2024

assinatura eletrônica
Alaur Gomes Balbino
Chefe da Divisão de Gestão de Contratos – DGC

assinatura eletrônica
Felipe Hausberger Cidreira
Divisão de Coordenação Administrativa – DCA

DEPARTAMENTO DE OPERAÇÕES E SERVIÇOS – DOS

Ciente e de acordo,

assinatura eletrônica

Lorena Teresinha Frigo

Chefe do Departamento de Operações e Serviços – DOS

Em exercício pela Resolução n.º 4764/2024

ⁱ **Art. 80.** As repactuações de contrato serão precedidas de solicitação da contratada, acompanhada de demonstração analítica da alteração dos custos, por meio de apresentação da planilha de custos e formação de preços e do novo acordo ou convenção coletiva que fundamenta a repactuação do contrato.

§ 3.º Quando da solicitação da repactuação do contrato, esta somente será concedida mediante negociação entre as partes, considerando-se:

I - os preços praticados no mercado e em outros contratos da Administração;

II - as particularidades do contrato em vigência;

III - o novo acordo ou convenção coletiva das categorias profissionais;

IV - a nova planilha com a variação dos custos apresentada;

V - indicadores setoriais, tabelas de fabricantes, valores oficiais de referência, tarifas públicas ou outros equivalentes; e

VI - a disponibilidade orçamentária do órgão ou entidade contratante.

ⁱⁱ **Art. 81.** Os novos valores contratuais decorrentes das repactuações terão suas vigências iniciadas observando-se o seguinte:

III - em data anterior à repactuação do contrato, exclusivamente quando a repactuação envolver revisão do custo de mão de obra e estiver vinculada a instrumento legal, acordo, convenção ou sentença normativa que contemple data de vigência retroativa, podendo esta ser considerada para efeito de compensação do pagamento devido, assim como para a contagem da anualidade em repactuações futuras;

AVISO 053/2024.

Documento: **Aviso07_2024DivulgacaoporpartedaSEAPIndicedeRepactuacaoAssistentesAdministrativos2024P.E1428_2021Retificado25_04.pdf.**

Assinatura Avançada realizada por: **Alaur Gomes Balbino (XXX.890.189-XX)** em 25/04/2024 11:04 Local: SEAP/DOS/DGC, **Lorena Teresinha Frigo (XXX.352.549-XX)** em 25/04/2024 11:20, **Felipe Hausberger Cidreira (XXX.072.969-XX)** em 25/04/2024 12:03 Local: SEAP/DOS/DCA.

Inserido ao documento **811.604** por: **Maria Isabel Gomes da Silva** em: 25/04/2024 10:15.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:
7aafb335578805414a0406e6deb268e9.